



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 6.580, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

*Inclui o artigo 1º A, §§ 1º e 2º na Lei nº 6.295, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Inclui o artigo 1º A, §§ 1º e 2º, na Lei nº 6.295, de 04 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º A isenção de que trata o inciso XI do artigo 28 da Lei nº 6.178/2014 será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2019.

§1º Ficam dispensados da solicitação de renovação do benefício, no exercício de 2018 com efeitos para 2019, os contribuintes isentos na data da publicação desta Lei.

§2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida e renovada no período compreendido entre primeiro (1º) de março a trinta (30) de setembro sempre no exercício anterior ao pleiteado.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de maio de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo